



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



CONTRATO: P.M.L.C. Nº 011/2023/ DISP/SEMAS.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como LOCATÁRIO, o Município de Lagoa da Canoa/AL, e, do outro lado como LOCADOR, a Sr. IVO CELESTINO DE ALMEIDA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – Lagoa da Canoa/AL CEP 57330-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.551/0001-00, neste ato representado pela sua Prefeita, TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA, brasileira, inscrita no RG sob o nº 1434850 SSP/AL, CPF/MF sob o nº 986.518.034-00 residente e domiciliada neste município doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIA.

LOCADOR: IVO CELESTINO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Virgílio Ferreira Barbosa, nº 297, centro, Lagoa da Canoa - AL, portador do R.G. sob o nº 023056 SSP/AL e C.P.F. nº 427.514.974-20, doravante designado simplesmente LOCADOR.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em razão da configuração da Administração Pública como locatária, deriva o presente ajuste de uma relação eminentemente de Direito Privado sendo regido pela Lei 8.245/91, no entanto com as devidas observações dos princípios norteadores da administração pública, bem como ao que preceitua a Lei 8.666/93 notadamente aos art. 62, § 3º, inc. I e art. 24, inc. X, sendo a celebração do presente contrato derivada do processo 01040012, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Vicente Ferreira de Farias, nº 220, centro, na cidade de Lagoa da Canoa – AL, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará às atividades do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da dotação Orçamentária:

AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0661 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6052 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLZ PSB - CRAS/SCFV)
3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1661 – FONTE

140



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço e forma de pagamento:

3.1– O valor global do presente ajuste perfaz a ordem de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais), a serem pagos em parcelas iguais de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais)

3.2– Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, através de Transferência Bancária para a **Conta nº 11.980-6 da Agência 4369-9 BANCO DO BRASIL**; pertencente ao proprietário do referido imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Ao término do contrato o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o presente ajuste ser prorrogado por igual período, estando, porém, sujeito o seu valor a ser reajustado na forma da lei ou por convenção entre as partes e em especial observando-se o disposto na cláusula terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo ajustado entre LOCADOR e LOCATÁRIO, se o locatário continuar no imóvel por mais 30 (trinta) dias sem oposição do locador, ficará a locação desde logo prorrogada por igual período, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, observando o seu reajustamento conforme disposição contida no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Dos direitos e das obrigações: Ficam as partes obrigadas a observar e cumprir as seguintes disposições:

I – O LOCATÁRIO obriga-se a efetuar todos os reparos necessários à conservação do imóvel locado, a fim de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, bem como conservar as instalações hidráulicas e elétricas, pinturas, vidraças, telhados e demais acessórios, para restituí-lo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, salvo as benfeitorias removíveis, que continuarão de propriedade do LOCATÁRIO devendo ser retiradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fim do contrato.

II – Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, a realização de modificações ou transformações no imóvel sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

III – Os consumos de água/esgoto e energia elétrica ficam a cargo da LOCATÁRIA, bem como os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, não estando a contento do LOCATÁRIO, por decisão fundamentada, quando houver desrespeito ao art. 78, incisos I, II, VI, VII, XII e XVII da Lei 8.666/93, por parte do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Feira Grande/AL, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa da Canoa/AL, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL
TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
LOCATÁRIA

IVO CELESTINO DE ALMEIDA
CPF: 427.514.974-20
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1: Livinho Pereira Costa Junior CPF: 052 1894 1974 - 80
- 2: Jana Klécya Fonseca Rodrigues CPF: 117 1044 1934 - 89